

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.

Aviso Integral

Procedimento concursal comum conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., de 1 (um) posto de trabalho correspondente à categoria de farmacêutico assessor sénior, da carreira especial farmacêutica e carreira farmacêutica
(m/f)

Nos termos da autorização proferida por Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e os Secretários de Estado da Administração Pública e Adjunto e da Saúde, nos Despachos n.º 11398-B/2021 e 4047/2022, faz-se público que, pela deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E. de 28 de julho de 2022 e de 13 de abril de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do extrato do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., de 1 (um) posto de trabalho correspondente à categoria de farmacêutico assessor sénior da área de análises clínicas, da carreira especial farmacêutica e carreira farmacêutica

1. Legislação aplicável:

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se-á pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 108/2017 e 109/2017, ambos de 30 de agosto e na Portaria n.º 27/2019, de 18 de janeiro.

2. Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso:

O procedimento concursal é comum, de acesso geral, podendo ser opositores todos os farmacêuticos que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com Instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão, ressalvando-se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada – Código do Trabalho.

3. Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10. Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., no Serviço Administrativo de Apoio Geral, sito na Rua José Espregueira, nº 96 - 126, 4904-871 Viana do Castelo, nos dias úteis, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 16:30 horas, ou remetidos pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

As candidaturas podem ainda ser remetidas por correio postal, registado com aviso de receção, desde que a respetiva expedição seja efetuada até ao último dia do prazo fixado no ponto 8, e remetidas para o seguinte endereço: Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., Rua José Espregueira, nº 96 - 126, 4904-871 Viana do Castelo.

10.1. A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Documentos comprovativos da habilitação académica e da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- Curriculum vitae* elaborado em modelo europeu que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- Documento comprovativo da posse de grau de especialista na área profissional que respeita ao posto de trabalho;
- Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra, o respetivo posicionamento remuneratório e o tempo de serviço prestado na categoria detida;
- Declaração comprovativa das avaliações de desempenho referentes ao último sexénio avaliativo (2015-2020), onde conste a nota quantitativa e qualitativa homologada;
- Documentos comprovativos de factos relevantes referidos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito

10.2. A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, com exceção dos documentos previstos na alínea f), determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. A não apresentação de comprovativos de factos relevantes referidos no *curriculum vitae* levará apenas à desconsideração desses factos no processo de avaliação.

10.3. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Portaria n.º 27/2019, de 18 de janeiro, o Júri pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

10.4. A comprovada apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11. Métodos de seleção:

- Será aplicado como único método de seleção prova pública de discussão curricular, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 27/2019, de 18 de janeiro;

15. Tratamento de dados pessoais:

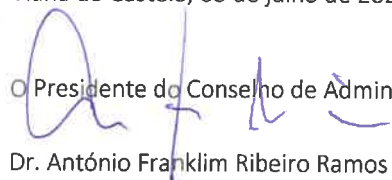
Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliações dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo estritamente necessário à conclusão do procedimento concursal de recrutamento, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do mesmo, exceto quando necessária para cumprimento de obrigação legal.

16. Restituição e destruição de documentos:

É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo procedimento concursal.

A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional não suscetível de recurso.

Viana do Castelo, 03 de julho de 2023.


O Presidente do Conselho de Administração,

Dr. António Franklim Ribeiro Ramos

Franklim Ramos
*Presidente do
Conselho de Administração*